



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

PARECER COREN/SC Nº 014/CT/2016

Assunto: Responsabilidade técnica para serviço de diálise intra-hospitalar

I – Fatos:

O Coren SC recebeu correspondência eletrônica encaminhada por Enfermeiro Gerente Assistencial [...] questionando: A) [...] Temos o responsável técnico o médico e fazemos uma média de 5 a 10 hemodiálises mês nos casos de emergência em que o paciente apresenta insuficiência renal aguda [...]. Desta forma preciso ter um enfermeiro responsável técnico específico para o serviço de hemodiálise com especialização em nefrologia? B) Os enfermeiros, após capacitados [...], nos casos em que o mesmo estiver apto para realização da hemodiálise o mesmo pode executar o procedimento?

II - Fundamentação e análise:

Para atender aos questionamentos do requerente, foram utilizadas as legislações pertinentes para serviços hospitalar com atendimento de alta complexidade, os quais necessitam de Unidade de Terapia intensiva (RDC 07/2010); Legislação específica para serviços de diálise (RDC11/2013 e Portaria 389/2014). Para concluir o amparo foi prudente o uso da RDC 50/2002.

A legislação atual para serviços de diálise de qualquer natureza é a RDC 11/2013 que Dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Diálise e dá outras providências, ao que segue recortes relativos ao caput:

[...] Seção II Abrangência [...] Art. 2º Esta Resolução se aplica a todos os serviços de diálise públicos, privados, filantrópicos, civis ou militares, incluindo aqueles que exercem ações de ensino e pesquisa.
[...] Definições [...] Art. 3º Para efeito desta Resolução são adotadas as



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

seguintes definições: [...] XVII – serviço de diálise: serviço destinado a oferecer terapia renal substitutiva utilizando métodos dialíticos; [...]

CAPÍTULO II DOS REQUISITOS PARA FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE DIÁLISE

Seção I Condições Organizacionais [...] Art. 5º O serviço de diálise deve possuir um responsável técnico e um substituto. [...] Art. 7º O serviço de diálise deve dispor de normas, procedimentos e rotinas técnicas escritas e atualizadas, de todos os seus processos de trabalho em local de fácil acesso a toda a equipe. Seção III Da infraestrutura [...] Art.17. O serviço de hemodiálise deve dispor de ambientes compatíveis com a demanda, contendo no mínimo: [...] 2º O serviço de hemodiálise intra-hospitalar pode compartilhar os ambientes descritos nos incisos I, VII ao XIII com outros setores do hospital, desde que estejam situados em local próximo, de fácil acesso e possuam dimensões compatíveis com a demanda de serviços a serem atendidos.

Seguindo com recortes da PORTARIA Nº 389, DE 13 DE MARÇO DE 2014 que Define os critérios para a organização da linha de cuidado da Pessoa com Doença Renal Crônica (DRC) e institui incentivo financeiro de custeio destinado ao cuidado ambulatorial pré-dialítico. Ao que segue:

[...]. CAPÍTULO IV [...] IX - relação dos profissionais de saúde, especificando quais são os responsáveis técnicos pelo estabelecimento de saúde, cadastrados no SCNES; [...]

CAPÍTULO V DA COMPOSIÇÃO DAS EQUIPES [...] Art. 19. A Unidade Especializada em DRC terá a seguinte equipe mínima: [...] Art. 20. A Unidade de Assistência de Alta Complexidade em



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Nefrologia que ofertar a modalidade de HD, terá a seguinte equipe mínima: [...] II - 1 (um) enfermeiro, especializado em nefrologia, que responda pelos procedimentos e intercorrências de enfermagem como Responsável Técnico; [...] IV - enfermeiro especialista em nefrologia; [...] VIII - técnico de enfermagem; [...] XI - técnico responsável pela operação do sistema de tratamento de água para diálise, para os serviços que possui o programa de hemodiálise. [...] Art. 27. Para a HD, deverá ser obedecido, no mínimo, a seguinte proporção: [...] II - 1 (um) enfermeiro para cada 35 (trinta e cinco) pacientes, em cada turno, não contabilizado o enfermeiro Responsável Técnico; e III - 1 (um) técnico de enfermagem para cada 4 (quatro) pacientes por sessão de HD. [...] Art. 31. A capacitação formal e o credenciamento dos enfermeiros na especialidade de nefrologia devem ser comprovados por declaração ou certificado, respectivamente, reconhecidos pela Associação Brasileira de Enfermagem em Nefrologia (SOBEN). [...] § 2º O enfermeiro que estiver em processo de capacitação deve ser supervisionado por um enfermeiro especialista em nefrologia.

Seguindo o amparo para efetivas respostas, apresento recortes relativos ao caput, retirados da RDC 07/2010:

[...] Seção IV Acesso a Recursos Assistenciais [...] Art. 18. Devem ser garantidos, por meios próprios ou terceirizados, os seguintes serviços à beira do leito: [...] XV - assistência clínica nefrológica, incluindo hemodiálise; [...]

Finalizando segue quadro sobre estrutura dos serviços de saúde (RDC 50):



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

UNIDADE FUNCIONAL: 4 – APOIO AO DIAGNÓSTICO E TERAPIA (cont.)				
Nº ATIV.	UNIDADE / AMBIENTE	DIMENSIONAMENTO		INSTALAÇÕES
		QUANTIFICAÇÃO (mín.)	DIMENSÃO (mín.)	
4.12	<i>Diálise</i> ²			
4.12.1	Consultório indiferenciado	1 "in loco" ou não		HF
4.12.1	Área de prescrição médica		2,0 m²	
4.12.2	Sala de recuperação de pacientes	1 a cada 20 poltronas ou leitos para diálise	6,0 m²	HF,EE,ED,FO FAM,ADE
4.12.5	Área para lavagem de fístulas	1 lavabo a cada 25 l. ou poltronas	1,10 m² por lavabo	HF
4.12.4	Sala para tratamento hemodialítico	1	5,0 m² por poltrona / leito, 1,00 m entre leitos/poltronas, 0,5 m entre leitos/poltronas e paredes paralelas, 1,5 m livres em frente ao pé da poltrona/leito e 0,6 entre cabeça da poltrona e a parede atrás da poltrona/leito	HF,EE,ED,FO FAM,ADE
4.12.4	Sala de tratamento hemodialítico de pacientes HBsAg-	1 a cada 10 poltronas para hemodialise. Opcional caso a unidade mantenha contrato com outro EAS que faça essa atividade	7,0 m²	
4.12.4	Sala para diálise peritoneal ambulatorial contínua (DPAC)	1 (de cada). A depender das atividades do EAS	6,0 m²	HF
4.12.4	Sala para diálise peritoneal intermitente (DPI)		8,5 m² por leito para sala com até dois leitos e 6,5 m² quando houver mais de 2 leitos. Distância entre leitos = 1,0 m, entre estes e paredes paralelas = 0,5 m e 1,50 m livres em frente ao pé do leito.	HF,EE,ED,ADE
4.12.5	Posto de enfermagem e serviços	1 a cada 25 leitos ou poltronas e mais 1 a cada 8 leitos ou poltronas no caso de haver diálise peritoneal	6,0 m²	HF,EE
4.12.6	Sala de reprocessamento de dialisadores contaminados por hepatite C	1	3,0 m²	HF,E
4.12.6	Sala de reprocessamento de dialisadores contaminados por HBsAg-	1. Opcional caso a unidade não faça atendimentos de pacientes HBsAg-	3,0 m²	HF,E
4.12.6	Sala de reprocessamento de dialisadores de paciente não contaminado	1	8,0 m² a cada grupo de 20 poltronas para hemodiálise	HF,E
4.12.3	Sala para tratamento e reservatório de água tratada para diálise	1	A depender do equipamento utilizado	HF

² Vide Portaria nº 82 de 03.01.00 do Ministério da Saúde, publicada no DOU de 08.01.00

AMBIENTES DE APOIO:

- Área para registro e espera de pacientes e acompanhantes
- Sala de utilidades
- Sanitários de pacientes (mas. e fem.)
- Sanitários de funcionários (mas. e fem.)
- Depósito de material de limpeza
- Depósito de material (sala p/ armazenagem de concentrados, medicamentos e material médico-hospitalar)
- Área para guarda de pertences
- *-Sala administrativa
- *-Copa para pacientes e funcionários
- *-Área para guarda de macas e cadeira de rodas

Figura 1 Unidade Funcional 4 – Apoio ao diagnóstico e Terapia. Diálise. Fonte: BRASIL, 2002 p. 68.

A Figura 1 é recorte da RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, que Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde. Nela, na página 68 é citada a Portaria nº 82/GM Em 03 de janeiro de 2000 (Esta Revogada pela RDC 154/2004 e esta revogada pela RDC 11/2013 Vigente), assim entendo que a RDC 11 substitui a legislação pontuada na época.

Com base nas legislações citadas, os serviços de diálise são específicos e amparados por legislações também específicas (RDC 11/2013 e Portaria 389/2014). Estas estabelecem critérios mínimos que regulam serviços e pessoal, respectivamente. É importante ressaltar que na RDC 11/2013 no artigo 17 em seu inciso 2º há menção do serviço de diálise intra-hospitalar, assim entende-se que a legislação extrapola para qualquer serviço de diálise, intra-hospitalar ou não, quer seja o que trata o Caput.

A responsabilidade técnica de enfermagem, segundo a RDC 11, é privativa ao enfermeiro especialista em nefrologia e entende-se que o número de profissionais que irão



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

compor a equipe será determinada pela quantidade de procedimentos por turno, quer seja até 35.

Sobre a execução dos procedimentos relativos à hemodiálise, não existe menção de ser privativo ao profissional enfermeiro, assim o tanto o profissional enfermeiro, quanto o técnico de enfermagem, desde que devidamente qualificado e seguro para realizar os procedimento poderá fazê-lo. Neste caso reporto a Resolução COFEN nº 311 de 12 de maio de 2007 estabelece os direitos, responsabilidades e deveres que o profissional de enfermagem, deve seguir:

Art.12 assegurar à pessoa, família e coletividade assistência de enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência;

Art.13. Avaliar criteriosamente sua competência técnica, científica, ética e legal e somente aceitar cargos ou atribuições, quando capaz de desempenho seguro de si e para outrem;

Art.36. Participar de prática multiprofissional e interdisciplinar com responsabilidade, autonomia e liberdade.

III – Conclusão:

Considerando a legislação vigente e os questionamentos que motivaram este parecer Coren/SC, conclui-se pela necessidade de um Enfermeiro Responsável Técnico pelo Serviço de Diálise Intra-hospitalar e este, por determinação legal, deve ser especialista em Nefrologia. Saliente que a presença do RT médico não supre a necessidade do RT Enfermeiro e que a necessidade deste RT está vinculada à existência do serviço de diálise independente do número de procedimentos realizados. Com relação à realização do procedimento hemodialítico bem como a capacitação dos profissionais, conclui-se que legalmente, o procedimento hemodialítico, por não ser privativo ao enfermeiro, pode ser realizado também pelo técnico de enfermagem, resguardado o Art.13 da Resolução COFEN nº 311 de 12 de maio de 2007 que impõe aos profissionais “Avaliar criteriosamente sua competência técnica,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

científica, ética e legal e somente aceitar cargos ou atribuições, quando capaz de desempenho seguro de si e para outrem”.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Florianópolis, 23 de setembro de 2016.

Enf. Msc Jerry Schmitz

Câmara Técnica de Alta e Média Complexidade

COREN/SC 80977

Parecerista

Parecer aprovado pela Câmara Técnica de Média e Alta Complexidade em 23/09/2016.

Membros da Câmara Técnica de Média e Alta Complexidade:

Enf. Me. Jerry Schmitz - Coren-SC 80977 - Coordenador

Enf. Giseli da Silva Coren - SC 121869

Enf. Dr^a. Magada Tessmann Schwalm - Coren-SC 51576

Enf. Me. Lucia Marcon - Coren-SC 35776

Enf. Monica Motta Lino - Coren-SC 165232

Parecer homologado na 545^a Reunião Ordinária de Plenário do COREN-SC em 22 de setembro de 2016.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

IV – Bases de consulta:

BRASIL. RDC 11. Março de 2013. Dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Diálise e dá outras Providências. 2013. Disponível em: <http://www20.anvisa.gov.br/segurancadopaciente/index.php/legislacao/item/rdc-154-de-15-de-junho-de-2004>

BRASIL. RDC 7. Fevereiro de 2010. Dispõe sobre os requisitos mínimos para funcionamento de Unidades de Terapia Intensiva e dá outras providências. Acessado em: http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2010/res0007_24_02_2010.html

BRASIL RDC 50. RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, que Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde. Acessado em: http://www.anvisa.gov.br/anvisa/legis/resol/2002/50_02rdc.pdf

BRASIL. PORTARIA Nº 389, DE 13 DE MARÇO DE 2014. Define os critérios para a organização da linha de cuidado da Pessoa com Doença Renal Crônica (DRC) e institui incentivo financeiro de custeio destinado ao cuidado ambulatorial pré-dialítico. Acessado em: http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2014/prt0389_13_03_2014.html

Lei de Exercício Profissional 7498/86 COFEN, disponível <http://www.abennacional.org.br/download/LeiPROFISSIONAL.pdf>

COFEN. Resolução COFEN nº 311 de 12 de maio de 2007 estabelece os direitos, responsabilidades e deveres que o profissional de enfermagem, deve seguir Disponível em <http://www.cofen.gov.br/>